

Homologado
2010/11/05
MJC

REGULAMENTO DE ACESSO AO FUNDO DE APOIO A ALUNOS ESTRANGEIROS PROVENIENTES DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

O presente regulamento define a forma de candidatura, as regras do concurso e os critérios de elegibilidade à *bolsa extraordinária* do *Fundo de Apoio a Alunos Estrangeiros Provenientes da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa*.

Artigo 1.º ***Natureza e âmbito***

A bolsa extraordinária é uma subvenção atribuída aos estudantes estrangeiros provenientes da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), com vista a custear parcialmente os encargos de frequência do respetivo ciclo de estudos, e que, por razões de elegibilidade, não podem ser enquadrados no âmbito do sistema de bolsas de estudo instituído para o Ensino Superior Português.

Artigo 2.º ***Valor da bolsa extraordinária***

1. O montante da bolsa extraordinária é, no máximo, igual ao valor da propina aprovada para o ciclo de estudos no respetivo ano letivo.
2. As bolsas extraordinárias são suportadas pelo Fundo de Apoio a Alunos Estrangeiros Provenientes da CPLP.
3. O montante atribuído ao Fundo de Apoio a Alunos Estrangeiros Provenientes da CPLP é definido anualmente pelo Conselho de Gestão.

Artigo 3.º ***Prazos e nomeação do júri***

Os prazos para a apresentação das candidaturas e para outros atos previstos no presente Regulamento, bem como a nomeação do júri do concurso, são fixados, anualmente, por despacho do Reitor da Universidade da Madeira.

Artigo 4.º ***Condições gerais de candidatura***

Podem candidatar-se ao concurso para bolsas extraordinárias num determinado ano letivo os estudantes que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a. Ser cidadão de um país da CPLP, diferente de Portugal;
- b. Estar inscrito num ciclo de estudos da Universidade da Madeira;
- c. Para o aluno que tenha estado inscrito em anos letivos anteriores num ciclo na Universidade da Madeira, ter tido aproveitamento escolar mínimo, nos termos do artigo 5.º deste regulamento, no último ano letivo no qual tenha estado inscrito.
- d. Não beneficiar, no ano letivo a que se candidata à bolsa extraordinária, de outra bolsa de estudo destinada à frequência de um ciclo de estudos na Universidade da Madeira;

- e. O rendimento mensal bruto do agregado familiar ser igual ou inferior a 750 euros no ano civil anterior.

Artigo 5.º

Aproveitamento mínimo num curso superior

1. Para efeitos do presente Regulamento, considera-se aproveitamento mínimo num curso superior a aprovação, num ano letivo, em unidades curriculares que totalizem um número de créditos igual ou superior ao resultante do cálculo da seguinte expressão:

$$0.5 \times (TC/DNC)$$

onde TC é o total de unidades de crédito necessário à obtenção do grau ou diploma e DNC é a duração normal do curso superior em anos curriculares.

2. A duração normal de um curso superior é o número de anos curriculares em que o mesmo deve ser realizado pelo estudante, quando a tempo inteiro e em regime presencial, tal como fixada, nos termos da lei, nos atos de criação e autorização de funcionamento.
3. Os cálculos a que se refere o presente artigo são aproximados, por defeito, à unidade.

Artigo 6.º

Apresentação de candidatura

1. A candidatura pode ser apresentada pelo estudante ou um seu procurador.
2. A candidatura processa-se apresentando os seguintes documentos:
- Boletim de Candidatura (a ser adquirido pelos interessados na Unidade dos Assuntos Académicos, UAA), que inclui a declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato satisfaz a condição prevista na alínea d. do artigo 4.º;
 - Fotocópia do bilhete de identidade ou passaporte;
 - Documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar.
3. A candidatura não confere ao requerente o direito a uma bolsa.
4. Não são aceites candidaturas que não incluam algum dos documentos referidos no n.º 2.

Artigo 7.º

Exclusão de concorrentes

Para além dos casos em que, nos termos do presente Regulamento, haja lugar à exclusão do concurso, constituem motivo para exclusão, a todo o tempo:

- Apresentação da candidatura fora do prazo estipulado;
- Erros, inexatidões ou omissões no preenchimento do boletim de candidatura;
- Falsas declarações;
- Omissão de informações.



765

Artigo 8.º
Reclamação

1. Feita a seleção dos candidatos, será fixada a lista provisória da qual pode ser interposta reclamação, no prazo máximo de cinco dias após a sua divulgação, mediante exposição dirigida ao Reitor da Universidade da Madeira.
2. A reclamação pode ser acionada por iniciativa do candidato ou do seu representante legal.
3. A reclamação é entregue em mão na Unidade dos Assuntos Académicos.
4. São liminarmente rejeitadas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não sejam recebidas no local referido no número anterior e dentro do prazo fixado.
5. As decisões sobre as reclamações admitidas são proferidas no prazo máximo de três dias, após o fim do prazo de reclamações, e notificadas ao recorrente através de carta registada, com aviso de recepção.
6. As decisões a que se referem o número anterior podem revestir a forma de confirmação do resultado, alteração do resultado, suspensão da atribuição para averiguação ou revogação da atribuição.
7. A retificação abrange o candidato em que o erro foi detetado, não tendo efeitos em relação aos restantes candidatos.

Artigo 9.º
Resultado final e sua divulgação

1. Após homologação reitoral, o resultado final é tornado público através de listas nominais e afixadas na Unidade dos Assuntos Académicos e no sítio de Internet da Universidade.
2. O resultado final do concurso exprime-se através de uma das seguintes situações, para cada ano letivo:
 - Bolsa atribuída;
 - Bolsa não atribuída.
3. A menção da situação de não atribuição é acompanhada da respetiva fundamentação legal.

Artigo 10.º
Encerramento do concurso

Com a atribuição e publicação das listas definitivas fica encerrado o concurso de Fundo de Apoio.

Artigo 11.º
Omissões

Todos os casos omissos são decididos por despacho do Reitor da Universidade da Madeira.